Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 6.866, DE 20 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE VARGINHA – CODEVA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder ao **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE VARGINHA – CODEVA**, inscrito no CNPJ nº 09.230.109/0001-90, com sede nesta cidade, **auxílio financeiro** previsto no art. 14 da Lei Municipal nº 6.717/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o corrente exercício.

Parágrafo único. O auxílio concedido por esta Lei será utilizado para manter e desenvolver as ações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Varginha – CODEVA, as quais devem ser estabelecidas em programa de trabalho específico.

Art. 2º O auxílio financeiro referido será pago no decorrer do exercício de 2021, a partir da publicação desta Lei, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Financeiro de Pagamento a ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Varginha – CODEVA, deverá prestar contas ao Município de Varginha, especificamente à Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON, das despesas realizadas com os recursos do auxílio recebido.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados após o recebimento de cada parcela.

Art. 4° Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar normas visando disciplinar o sistema de prestação de contas a ser feita.

Art. 5° Para cumprimento desta Lei, fica o Município de Varginha autorizado a celebrar Termo de Convênio com o referido Conselho.

Art. 6° Fica o Município de Varginha, igualmente, autorizado a abrir créditos especiais e/ou suplementares para o cumprimento desta Lei.

Art. 7° As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município, especificamente na rubrica da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Varginha, 20 de julho de 2021.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

MIRIAN LÊDA AGUIAR OLGADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INTERINA

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

JOSÉ MANOEL MAGALHÃES FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO